Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de veículos estabelecidas no Município realizarem o plantio de árvores, na forma e condições que especifica, objetivando contribuir com a redução do aquecimento global".

Art. 1° - Fica instituído no município de Linhares o Projeto **"Amigo do Meio Ambiente".**

Art. 2º - Ás concessionárias de veículos, por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis, motocicletas, caminhões ou outros veículos automotores), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO^2), localizadas no Município de Linhares, ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros, motocicletas, caminhões ou veículos automotores vendidos a cada semestre.

Art. 3º - Para cada carro, motocicleta, caminhões ou veículo automotor 0 Km (quilometro) vendido, a concessionária deverá plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão dos gases (CO^2) que contribuem para o efeito estufa.

Art. 4º - O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente